

LEI Nº. 3.194, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº. 3.082, DE 11 DE ABRIL DE 2024,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o *caput*, do artigo 19, da Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a paridade entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.”

**Art. 2º.** Fica alterado o §1º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. A representação governamental será composta por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.”

**Art. 3º.** Ficam alterados o §2º e os incisos I a III do art. 19 da Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso IV do referido artigo:

CIDADE EM *Transformação*

“§2º. A representação da sociedade civil será composta por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

**I** - 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;

**II** - 01 (um) representante de trabalhadores do SUAS

**III** - 01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários da assistência social.;

**Art. 4º.** Fica alterado o §3º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, mediante processo democrático e público, organizado e conduzido pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de trinta dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes.”

**Art. 5º.** Fica alterado o §4º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.”

**Art. 6º.** Fica alterado o §5º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º. Deve-se observar, ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.”

**Art. 7º.** Fica alterado o §6º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social.

**I** - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os

quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**II** - Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como de representação do Poder Público, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.”

**Art. 8º.** Fica acrescido o §9º ao artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§9º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.”

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como todas as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal nº 3.134, de 18 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CIDADE EM *Transformação*